



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DA PALESTRA EM HOMENAGEM
AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER - “GESTÃO DO TEMPO 4.0”.**

1) JUSTIFICATIVA

A escolha do tema é uma homenagem ao dia internacional da mulher. À medida que tempo avança, faz-se necessário gerenciar múltiplos pontos produtores de tarefas. A quantidade de coisas para fazer é muito maior do que o tempo disponível. O estresse na vida das pessoas surge a partir do momento em que a complexidade da rotina é maior do que a habilidade em gerenciá-la. Essa palestra tem como foco desenvolver o conhecimento necessário para que todos os participantes se graduem para o um nível acima do que possuem, na arte de controlar suas tarefas.

2) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da Empresa **SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, CNPJ 17.033.296/0001-40, com endereço na Rua T51, nº 978, sala 2803, bloco A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215.210, dados bancários: banco do Brasil, agência 3483-5, conta corrente n.º 51707-0, com a finalidade de promover a palestra em homenagem ao dia internacional da mulher: “Gestão do Tempo 4.0”, a ser ministrada pelo Senhor **José Rafael de Medeiros Filho**, direcionada a magistrados e servidores da Justiça do trabalho de Alagoas, no dia 07 de março de 2022, das 13h30min às 15h, no formato telepresencial, através da plataforma zoom.

3) OBJETIVO GERAL

De forma geral, todos têm uma dor em relação ao seu universo de tarefas. Ou é a dor de não conseguir entregar no prazo que gostariam, ou de não entregar na qualidade que gostariam. Sejam as interrupções que minam a produtividade. Ou quem sabe algo da vida pessoal está fora da agenda, como fazer um exercício físico, tempo com os filhos, um hobby que faz bem. A maior parte do estresse que enfrentamos é devido à dificuldade em gerenciar os compromissos assumidos. Diante dessa realidade, a palestra de gestão do tempo tem como objetivo capacitar as pessoas a organizarem o seu mundo de tarefas, sendo produtivas de uma maneira mais leve e serena.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4) OBJETIVO ESPECÍFICO

A boa gestão do tempo não só leva as pessoas a entregarem os resultados, mas também tem um aspecto terapêutico sobre as emoções. Ao final da palestra, os participantes terão mais clareza de como se livrar da sobrecarga mental, distribuir as tarefas de uma maneira estratégica na agenda e reorganizar as suas prioridades semanalmente.

5) RECURSOS DIDÁTICOS

Ilustrações e apresentações em PowerPoint.

6) MATERIAL DE APOIO A SER FORNECIDO PELO CONTRATADO

Conteúdo a ser apresentado e disponibilizado pelo instrutor, caso haja.

7) METODOLOGIA

Serão utilizados recursos metodológicos como aula expositiva e casos práticos.

8) ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- Comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
- Atestar e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

9) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) A diferença entre Produtividade com impacto x Ocupação sem Resultado: aprenda a organizar sua rotina saindo do modo “Tarefeiro” e entrando no modo “Resultado”.
- 2) Disciplinando a Vontade: aprenda como o Córtex Pré-Frontal x Sistema Límbico do cérebro disputam o governo da sua gestão do tempo e como governar sobre eles.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 3) Gerencie o seu tempo por Projetos e não por Tarefas: saia do modo execução de “cascalhos” do dia a dia e foque no desenvolvimento de suas Big Rocks (grandes rochas).
- 4) Criando a frequência preferida do Cérebro para Executar Ações: entenda como o cérebro rejeita tarefas complexas e difíceis, e vença essa resistência através das “Tarefas de Borda”.
- 5) Libere seu cérebro da Sobrecarga Cognitiva: a importância de tornar todo o seu universo de compromissos físicos e visíveis em um ambiente a prova de vazamentos.
- 6) Como Equilibrar Tarefas de Prevenção de Dor x Tarefas de Produção de Ganho: aprendendo a balancear o seu dia entre tarefas de manutenção de rotina e tarefas de crescimento.
- 7) O cérebro é um péssimo Escritório de Tarefas: abrindo espaço mental através do registro de pendências nas ferramentas certas.
- 8) Desmistificando a Agenda: como estruturar de maneira inteligente a ordem das tarefas de forma vertical (tarefas do dia) e horizontal (tarefas da semana).
- 9) Criando um Planejamento Semanal: como sair da miopia temporal (mentalidade de curto prazo) e recuperar a priorização perdida depois de uma semana caótica.

10) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Palestra “Gestão do Tempo 4.0”	
PÚBLICO-ALVO	Magistrados do Trabalho e Servidores do TRT da 19ª Região.
PERÍODO	07/03/2022
HORÁRIO	13h30 min às 15h
Nº PARTICIPANTES	50 - Para magistrados; 100 - Para servidores.
CARGA HORÁRIA	1h30min
MODALIDADE	Educação presencial,
FORMATO	Telepresencial, através da ferramenta Zoom



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11) ESTIMATIVAS DAS DESPESAS

A contratação pretendida possui as seguintes estimativas de despesas:

CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
1h30min	R\$ 4.000,00

- **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por 1h30min de evento, a realizar-se no dia 07/03/2022, das 13h30min às 15h.

O preço vem justificado através de notas fiscais anexas. Demonstração de preços praticados no mercado.

12) AVALIAÇÃO DO PRODUTO

- Avaliação de aprendizagem;
- Avaliação de reação;
- Certificados dos participantes.

13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Relação de documentos necessários:

1. Ficha cadastro do CNPJ;
2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. Declaração em conformidade com a Resolução CNJ n.º 09/2005 (antinepotismo), de 06/12/2005;
4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º. 8666/93;
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7. Certidão de regularidade do FGTS;
8. Certidão de regularidade fiscal estadual;
9. Certidão de regularidade fiscal municipal;
10. Certidão Negativa de improbidade administrativa;
11. Contrato social e alterações posteriores;
12. RG e CPF do representante legal da empresa;
13. Dados bancários;
14. Endereço atualizado da empresa;
15. 3 (três) comprovantes de pagamento (nota de empenho, nota fiscal) para justificar o preço de mercado;
16. Proposta do curso.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011-Plenário serão realizadas as seguintes consultas:

1. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
2. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14) DO PAGAMENTO

- A vigência do contrato iniciará com o recebimento da nota de empenho emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, concluindo-se com a nota fiscal, após a realização do evento.
- A nota de empenho será emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e encaminhada ao contratado via *e-mail*, antes da realização do evento.
- Concluída a atividade formativa, o contratado deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, com o valor a ser pago, devidamente assinado, encaminhando-o (a) à Escola Judicial, que o atestará e remeterá o processo administrativo - Proad para pagamento.
- Será consultada a situação fiscal e trabalhista do contratado, que deverá estar regular durante toda vigência do contrato.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

15) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No ordenamento jurídico, como regra, a CF/88 impõe a Administração Pública a obrigatoriedade de realizar licitação prévia para contratar obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O inciso XXI do art. 37 da CF/88 estabelece que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem prévia licitação. Nesses casos, estamos diante da “contratação direta”.

O artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993 prevê a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento profissional, inclusive cursos abertos, desde que o profissional ou empresa demonstre notória especialização, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vetada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A possibilidade de contratar profissional especializado para ministrar curso de aperfeiçoamento ou treinamento, mediante inscrição em curso aberto, por meio de inexigibilidade de licitação, é pacífica no âmbito do TCU, como se pode inferir do Acórdão nº 439/2008 – Plenário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

[...] quem, senão o administrador poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Decisão 439/98 – Plenário TCU.

Contratações dessa natureza, inclusive, foram objeto da Súmula nº 252, que estabeleceu, a par da lei, as condições para a contratação direta. Vejamos:

Súmula 252 do TCU - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviços técnicos especializados, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que assentou o seguinte entendimento:

ON nº 18/2009 da AGU – Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, conferencista para ministrar curso para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em curso aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

O entendimento do Tribunal de Contas da União e orientação da Advocacia Geral da União acima expostos afastam quaisquer dúvidas acerca do enquadramento da atividade de conferencista para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no rol do Art. 13 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A presente contratação enquadra-se à moldura legal, tendo em vista que os pressupostos para a contratação direta de um serviço com inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 25, II, c/c artigo 13, da Lei 8.666/93, são os seguintes:

- a) presença do serviço na relação contida no artigo 13 da Lei de Licitações;
- b) natureza singular do serviço;
- c) notória especialização do contratado para a execução de serviços da mesma espécie;
- d) inviabilidade de competição.

A proposta de contratação da empresa **SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, CNPJ 17.033.296/0001-40, justifica-se pela notória especialização de seu sócio administrador e palestrante, que detém vasto, diversificado e peculiar currículo, o qual demonstra tratar-se de profissional com habilidade técnica superior à média.

1. Da singularidade do serviço a ser contratado

Um serviço deve ser tido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos, organização e experiências do profissional ou empresa influenciam diretamente no produto a impregnar sua específica individualidade e habilidade técnica. A singularidade do serviço demanda cunho pessoal intransferível, que individualize absolutamente dos demais.

Deste modo, o serviço a ser prestado pela contratada **SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, por meio de seu sócio administrador **José Rafael de Medeiros Filho**, que no caso concreto é a Palestra "Gestão do Tempo 4.0", em homenagem ao dia internacional da mulher, deve ser considerado como singular, para os efeitos legais de contratação por inexigibilidade de licitação, considerando que é propriedade intelectual do palestrante e da e conseqüentemente da aludida empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2. Da notória especialização do profissional ou empresa

Haja vista que a escolha do palestrante se torna questão central para estimular a participação no evento, levando em conta o amplo currículo que conduz à conclusão de que as habilidades e experiências do palestrante são singulares e insuscetíveis de comparação objetiva.

No caso da empresa **SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, a notória especialização confunde-se com a de seu sócio administrador, que é Professor, formado em Administração de Empresas com especialização em Recursos Humanos. Inclusive já ministrou palestras e treinamentos em todos os 27 Estados do Brasil. Possui vasta experiência na área de consultoria organizacional, permitindo que suas palestras, além de descontraídas, sejam extremamente práticas.

16) CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUTOR

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região promoverá a Palestra "Gestão do Tempo 4.0?", em homenagem ao dia internacional da mulher, direcionado aos magistrados e aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL).

Para tanto, deverá buscar instrutores que possuam notória especialização, cuja conceituação no campo de sua especialidade (desempenho anterior, estudos, experiência, ou outros requisitos relacionados com suas atividades) possibilite concluir que o seu trabalho é fundamental e notoriamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

As Decisões do TCU de n.º 535/1996–Plenário, n.º 439/1998–Plenário e Acórdão n.º 654/2004–2ª-Câmara, autorizam a contratar instrutores para ministrar treinamento por notória especialização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

As atividades formativas serão ministradas pelo instrutor **JOSÉ RAFAEL DE MEDEIROS FILHO** que apresenta as seguintes qualificações:

- Professor, formado em Administração de Empresas com especialização em Recursos Humanos.
- Já ministrou palestras e treinamentos em todos os 27 Estados do Brasil.
- Possui vasta experiência na área de consultoria organizacional, permitindo que suas palestras, além de descontraídas, sejam extremamente práticas.
- É reconhecido como um verdadeiro "Transformador de Pessoas", já que, depois de suas palestras, os empresários testemunham uma mudança nítida no comportamento de seus colaboradores.
- Sua metodologia aplicada nas palestras encanta pela união de dois fatores: conteúdo e dinamicidade.
- Foi convidado por uma das maiores rádios de Goiás, a Vinha FM, para ter um programa chamado DNA DO LÍDER, que já está na quadragésima segunda gravação.
- É autor de 7 livros: GESTÃO DO TEMPO PARA HOMENS OCUPADOS, GESTÃO DO TEMPO PARA MULHERES OCUPADAS, COMO CONSTRUIR A SUA RARIDADE PROFISSIONAL, LÍDERES NÃO NASCEM PRONTOS, PROIBIDO ESTACIONAR NA VIDA, SAIA DO LUGAR COMUM E FAÇA A DIFERENÇA e coautor do livro LIDERANÇA ESTRATÉGICA.
- Segue a lista de algumas empresas, onde já ministrou treinamentos sobre produtividade e gestão do tempo: uma turma para o IFOOD- SP, uma turma para multinacional HEINEKEN- SP, uma turma para multinacional DASA – SP, uma turma para multinacional DHL – SP, três turmas para gerentes da Mellita em Bento Gonçalves-RS, uma turma para gerentes da Mellita em Campinas-SP, uma turma para multinacional Bureau Veritas em São Paulo-SP, uma turma para multinacional Emerson em Sorocaba-SP, duas turmas para multinacional ZF Tecnologia em Sorocaba-SP, uma turma para NETSHOES em São Paulo-SP, uma turma para multinacional TOTUS em Goiânia-GO, uma turma para ASSOCIAÇÃO de

M.F.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Engenheiros de CIANORTE-PR, uma turma para líderes da ANDRADE DISTRIBUIDORA em Arapiraca-AL, uma turma para líderes da multinacional COCOAGRIL em Alfenas-MG, - 1 turma para Associação de Engenheiros de Maringá-PR, uma turma para multinacional HONDA em Manaus-AM, uma turma para multinacional INVENTUS POWER em Manaus-AM, uma turma para Habobank na Chapada dos Guimarães-MG, uma turma para multinacional Rabobank em São Paulo-SP, uma turma para distribuidores da TUPPERWARE em Indaiatuba-SP, uma turma para Volkswagen em São Paulo-SP, uma turma para Bombeiros em São Bento do Sul-SC, uma turma para o grupo Kroton em Londrina-SC, uma turma para multinacional Farfetch em São Paulo-SP, uma turma para Anatel em Salvador-BA, uma turma para o Sicredi em Curitiba-PR, uma turma para Anatel em Salvador-BA, uma turma para o Boticário em Curitiba-PR, uma Turma para multinacional Subsea no Rio de Janeiro, uma turma para Hydra em Itu-SP.

Ex positis, temos comprovados o conhecimento e a experiência do professor e palestrante convidado, que o tornam apto a abordagem do tema proposto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

MARISTELA PELLEZ CASADO

Secretária da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

De acordo.

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

De acordo.

SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME (CNPJ 17.033.296/0001-40)

Sócio administrador: **JOSÉ RAFAEL DE MEDEIROS FILHO**